

 **2.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL  
n.º 399/0.1/2014, de 19 de fevereiro de 2014**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 2.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

***Tesco – Componentes Automóveis, Lda.***

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 162 477,  
para a instalação,

***Tesco – Componentes Automóveis, Lda.***

sita em Zona Industrial de Sam, Lugar dos Salgueirinhos, freguesia de  
Ribeirão concelho de Vila Nova de Famalicão.

A Licença Ambiental é válida até 19 de fevereiro de 2024.

Amadora, 23 de dezembro de 2020

A Vogal do Conselho  
Diretivo da APA, I.P.

Ana Cristina Carrola

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA)  
n.º 399/0.1/2014, emitida em 19 de fevereiro de 2014**

**Âmbito**

Este aditamento é emitido no âmbito de emissão de parecer relativo à aprovação de seção de amostragem de fonte fixa FF1 e FF3 alternativa à definição pela norma NP 2167:2007.

O presente aditamento altera o texto da Licença Ambiental n.º 399/0.1/2014.

**Alteração ao Ponto 2.2.1 – Emissões para o ar**

**No ponto 2.2.1 da Licença Ambiental onde se lê:**

Em cada chaminé a secção de amostragem deverá apresentar pontos de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 Ed.2, relativa às condições a cumprir na "Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical". Em eventuais casos em que se verifique dificuldade de aplicação desta Norma, e tendo por base proposta fundamentada do operador, poderão ser aprovadas secções de amostragem alternativas, em aditamento a esta LA. Nesse sentido, se aplicável, deverá o operador apresentar os fundamentos considerados relevantes e respetivos elementos técnicos complementares de análise.

**Deverá ler-se:**

Dado que a localização das tomas de amostragem associadas às chaminés das fontes FF1 e FF3 não cumprem as distâncias definidas na norma NP 2167:2007, considera-se que, na impossibilidade das distâncias em causa não serem cumpridas, deverá haver a garantia de cumprimento dos requisitos definidos no ponto 6.2.1 da EN 15259:2007, que assegura que a localização da seção de amostragem é ainda assim adequada para a caracterização do efluente gasoso, para todos os pontos de amostragem, nomeadamente:

- a. Ângulo máximo do escoamento em relação ao eixo da conduta (que deve ser inferior a 15º);
- b. Cumprimento do fluxo local positivo;
- c. Menor pressão diferencial (igual ou superior a 5 Pa);
- d. Rácio máximo entre a maior e menor velocidade local do efluente (inferior a 3:1)

Deve ser dado cumprimento e apresentados os resultados dos testes efetuados ao nível das chaminés, nomeadamente a referência a um resultado por cada um dos quatro requisitos – alíneas a. a d. (no conjunto dos pontos de amostragem), devendo o operador salvaguardar o cumprimento deste aspeto e do mesmo dar nota em todos os relatórios de monitorização pontual da FF1 e da FF3 submetidos à autoridade competente para análise do autocontrolo das emissões atmosféricas.